



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 142/2023

Institui o Comitê Municipal de Prevenção, Monitoramento e Segurança em Escolas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 66 e 91, inciso I, alínea "e" da Lei Orgânica do Município de Umuarama;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 05/2023 da 1ª Promotoria de Justiça de Umuarama – Ministério Público do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1398 de 12 de abril de 2023, que institui o Comitê Intersetorial de Prevenção, Monitoramento e Segurança em Escolas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2.212/2023 – GS da Secretaria de Estado da Educação, que institui Comitês de Segurança Escolar para acompanhamento, monitoramento e desenvolvimento de ações das instituições que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

CONSIDERANDO os recentes casos de violência em ambiente escolar noticiados na mídia nacional e também nos veículos locais de comunicação, que tem ocasionado clamor público pela tomada de providência em prol da segurança escolar.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Monitoramento e Segurança em Escolas, com os seguintes objetivos:

I – analisar situações de risco, para que seja possível prevenir ataques e casos de violência contra alunos e professores;

II – desenvolver mecanismos para combater a violência com políticas de prevenção e combate a todas as formas de agressão no espaço escolar;

III – elaborar estudos junto às forças de segurança pública envolvidas, visando monitorar previamente eventuais riscos de ataques a unidades escolares;

IV – reforçar o trabalho educativo e preventivo contra violência em ambiente escolar, por meio de políticas institucionais;

V – promover ações de inteligência, pedagógicas, de segurança pública e de proteção à comunidade escolar, por meio de parceria com as secretarias diretamente ligadas ao tema e que compõem o Comitê Municipal de Prevenção, Monitoramento e Segurança em Escolas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

VI – criação de um canal direto para denúncias, com sigilo de informações;

VII – demais atividades correlatas.

Art. 2º O Comitê Municipal e Prevenção Monitoramento e Segurança em Escolas é composta por representantes dos seguintes seguimentos:

I – Secretaria Municipal de Administração;

II – Secretaria Municipal de Comunicação Social;

III – Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana;

IV – Secretaria Municipal de Educação

V – Secretaria Municipal da Procuradoria-Geral;

VI – Polícia Militar do Paraná;

VII – Polícia Civil do Paraná.

§1º A Secretaria Municipal de Educação, além de seu representante, indicará dois membros representantes das Escolas Municipais e dois membros representantes dos Centros Municipais de Educação Infantil.

§2º Cada membro do Comitê Municipal e Prevenção Monitoramento e Segurança em Escolas terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§3º Os membros do Comitê Municipal e Prevenção Monitoramento e Segurança em Escolas serão indicados pelos titulares dos segmentos mencionados no caput deste artigo, no prazo de dez dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º A Presidência do Comitê Municipal de Prevenção Monitoramento e Segurança em Escolas será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O Comitê Municipal de Prevenção Monitoramento e Segurança em Escolas se reunirá em caráter ordinário e, de forma extraordinária, a critério de sua Presidência.

Art. 5º A participação no Comitê Municipal de Prevenção Monitoramento e Segurança em Escolas será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º Poderão ser convidados e incluídos outras instituições, organizações e órgãos públicos e privados que venham ser identificados como necessários ou estratégicos para o objetivo do Comitê Municipal de Prevenção Monitoramento e Segurança em Escolas, bem como a participação, em caráter temporário, de técnicos de outras instituições.



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA **ESTADO DO PARANÁ**

Art. 7º O Comitê Municipal de Prevenção Monitoramento e Segurança em Escolas poderá requerer estudos técnicos e jurídicos aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e Estadual, a fim de subsidiar as medidas que serão propostas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 12 de maio de 2023.

HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

DEYBSON BITENCOURT BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 13 maio 12023
DE Nº 12.726
UMUARAMA 15 105 120 23
Denise
BIBLIOTECA DE ATOS OFICIAIS